



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
COLEGIADO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL**

Avenida Antonio Carlos Magalhães, 510 – Santo Antônio  
Fone: (074)3614-1934 CEP: 48902-300 - Juazeiro/BA

[www.univasf.edu.br](http://www.univasf.edu.br)

## **Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e ambiental**

### **Título I Do Colegiado e Seus Fins**

**Art. 1º.** O Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco é subordinado a regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

**Art. 2º.** Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UNIVASF e disciplinados neste Regimento Interno.

### **Título II Da Constituição do Colegiado**

**Art. 3º.** Compõem a estrutura do Colegiado:

I \_ O Coordenador;

II \_ O Subcoordenador;

III \_ Todos os docentes em exercício lotados no Colegiado, professores visitantes e substitutos;

IV \_ 1 Representante do corpo discente (graduação), eleito pelas devidas representações estudantis, com mandato de 2 (dois) anos, facultada uma recondução;

**Parágrafo único.** O representante mencionado no inciso IV terá um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular, ao qual substitui nas faltas, impedimentos ou vacância.

### **Título III Das Competências do Colegiado**

**Art. 4º.** Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

I \_ estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental da UNIVASF;

II \_ orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;

III \_ analisar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;

IV \_ Indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas, com base em área de concurso público;

V \_ recomendar, aos Colegiados responsáveis por disciplinas do Curso, o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;

VI \_ decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;

VII \_ analisar e aprovar proposta sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência e reingresso;

VIII \_ sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;

IX \_ deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;

X \_ acompanhar os atos do Coordenador;

XI \_ julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

XII \_ receber os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UNIVASF;

XIII \_ homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;

XIV \_ opinar e decidir sobre sugestões, do Colegiado ou de docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;

XV \_ opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

XVI \_ Deliberar sobre o afastamento de docentes e servidores técnico administrativos para a realização de estágios e cursos, bem como sobre a prorrogação dos períodos inicialmente concedidos para esses fins;

XVII \_ Propor a reforma deste Regimento.

## **Título IV** **Da Organização e do Funcionamento**

### **Capítulo I** **Das Reuniões**

**Art. 5º.** O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente ou semestralmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento da maioria dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Coordenador divulgará por escrito (e-mail) e no mural do CENAMB, com pelo menos dois dias úteis de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito (e-mail) e via telefone, sem observação de prazo mínimo;

§ 3º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

**Art. 6º.** O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§. 1º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo colegiado ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§. 2º Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

**Art. 7º.** Será admitida a presença, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos da UNIVASF nas reuniões do CENAMB para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

**Parágrafo único.** Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

**Art. 8º.** As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

**Parágrafo único.** Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Subcoordenador; na falta de ambos, pelo Decano.

**Art. 9º.** As reuniões terão a duração máxima de (duas) horas.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros presentes do Colegiado.

**Art. 10º.** Havendo quórum, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião, dando encaminhamento conforme pauta de reunião;

**Art. 11º.** Apresentado um assunto, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Coordenador (ou seu substituto);

**Art. 12º.** A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).

**Art. 13º.** Nenhum participante poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos na formulação de questão de ordem.

**Art. 14º.** Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 5 (cinco) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

**Art. 15º.** Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso;

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes;

§ 3º Os apartes serão breves e corteses.

**Art. 16º.** Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

**Art. 17º.** As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver votação favorável da maioria dos membros;

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

**Art. 18º.** Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

**Parágrafo único.** Caberá à secretaria da Coordenação a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

## **Capítulo II Da Coordenação**

**Art. 19º.** Compete ao Coordenador:

I \_ Representar o colegiado junto às autoridades e órgãos da Universidade;

II \_ cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

III \_ convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do CENAMB;

IV \_ supervisionar a secretaria do Colegiado;

V \_ designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

VI \_ decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado, informando os membros do CENAMB, sobre a matéria a qual o coordenador tomou a decisão;

VII \_ promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VIII \_ supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX \_ acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

X \_ deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado tais como: trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina e reingresso;

XI \_ comunicar a Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o CENAMB, irregularidades cometidas pelos professores do curso, inclusive mediante requerimento protocolado pelos alunos;

XII \_ coordenar a elaboração do horário de aulas, ouvido os Colegiados envolvidos;

XIII \_ orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

## **Capítulo III Dos Membros do Colegiado**

**Art. 20º.** Compete aos Membros do Colegiado:

- I \_ colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II \_ colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III \_ comparecer às reuniões, comunicando eventual impedimento para o comparecimento;
- IV \_ apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V \_ debater e votar a matéria em discussão;
- VI \_ requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII \_ realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

## **Capítulo IV** **Da Secretaria do Colegiado**

**Art. 21º.** Compete a Secretaria do Colegiado:

- I \_ lavrar as atas do Colegiado;
- II \_ executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III \_ designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV \_ registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- V \_ transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- VI \_ efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à Coordenação;
- VII \_ organizar, para aprovação do coordenador, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VIII \_ exercer as demais atribuições inerentes às funções: organização de documentos; de armários e de material de escritório, além de pedidos e distribuição dos mesmos.

## **Capítulo V** **Das Comissões Especiais Temporárias**

**Art. 22º.** O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§.1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

§.2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§.3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados pelo Colegiado.

## **Título VI**

### **Do Regime Didático e Acadêmico**

**Art. 23º.** O Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental reger-se-á no que couber pelo disposto no Regimento Interno da UNIVASF, e demais normas que regem o ensino na UNIVASF.

## **CAPÍTULO VI** **Das Disposições Gerais**

**Art. 24º.** Todas as atividades curriculares e extracurriculares, entre estas, a participação em reuniões da Assembléia do colegiado e em comissões para as quais tenha sido designado, constituem-se em deveres dos quais não se pode eximir nenhum membro do Colegiado, quando convocado ou indicado para as mesmas.

**Parágrafo único.** No caso de não cumprimento de suas obrigações, o membro do colegiado estará sujeito às sanções previstas no Regimento da UNIVASF, bem como na legislação vigente.

**Art. 25º.** O Coordenador, seu Subcoordenador poderão ser destituídos de seus cargos, por proposta fundamentada, apresentada por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Acadêmico ao Conselho Universitário, o qual decidirá por maioria absoluta.

**Parágrafo único.** A destituição somente poderá ocorrer, se aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Assembléia do Colegiado, em efetivo exercício.

**Art. 26º.** O Colegiado promoverá esforços objetivando uma perfeita integração entre os diversos órgãos, visando ao desenvolvimento global da Universidade.

**Art. 27º.** As disposições do presente Regimento serão complementadas por meio de normas baixadas pela Assembléia do Colegiado e pelo Conselho Universitário (CONUNI), nos limites de suas respectivas competências.

**Art. 28º.** Os casos omissos neste Regimento e de atribuições do Colegiado serão resolvidos pela sua Assembléia.

## **Título VII** **Disposições Finais**

**Art. 29º.** O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UNIVASF, aprovado pelo CONUNI.

. 1º As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente, com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

**Art. 30º.** As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

**Art. 31º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.